



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº 1.305 de 23 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município Rio Maria/PA; Cria a Comissão de análise e aprovação de projetos de REURB, nomeia os membros da COMISSÃO REURB e, dá outras providências”.

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município;

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como as competências do município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº059/2015 que cria o programa de regularização fundiária urbana municipal;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REURB, doravante denominada apenas de "COMISSÃO REURB.

§ 1º. o Projeto de regularização fundiária será denominado para todos os efeitos de PROGRAMA 'MINHA CASA DE PAPEL PASSADO'.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desse decreto, podendo haver recondução.

§3º. O presente decreto estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Municipal nº 059/2015, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 4º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária - Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Rio Maria/PA, através de requerimento formal à Comissão Reurb, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 5º. Fica autorizado a qualquer legitimado requerer a Reurb, individual ou coletivamente.

§6º. Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 2º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária.

I- RG e CPF;

II - Comprovante do estado civil;

III - Comprovante de residência;

IV - Comprovante da aquisição da posse do imóvel;

V - Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 1º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 2º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal.

§ 3º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 4º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 3º. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização do núcleo urbano regularizado;
- III - a modalidade da REURB;
- IV - os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada.

Art. 4º. A Comissão Reurb será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB) e Lei Municipal nº059/2015, em áreas públicas e privadas situadas dentro do município.

Art. 5º. Competirá à Comissão:

- I - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II - Coordenar, normatizar acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III - Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;
- IV - Atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V - Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;
- VI - Opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

VII - Executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB previstos na LEI DA REURB e demais situações necessárias para sua concretização;

VII - Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX- Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;

X - Auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

XI - produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

XII - assessorar a Prefeita Municipal no que tratar de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito municipal;

XIII - Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 6º. Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I - coordenar todos os atos necessários para realização da REURB no município;

II- Notificar diretamente ou por meio de edital, titulares detentores de matrículas ou transcrições, alcançadas por projeto de REURB, confrontantes e população em geral.

III - Notificar e receber anuências ou impugnações quanto a execução de projetos de REURB.

IV- Definir funções e estabelecer atribuições aos demais integrantes da Comissão visando a celeridade dos trabalhos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 7º. Poderão prestar serviços à Comissão, por requisição do Coordenador, qualquer profissional do quadro de servidores do município, profissionais da área de assessoria técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Rio Maria/PA ou em virtude da celebração de Termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e treinando servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Art. 8º. Os servidores designados para a comissão são:

I-Rony Nogueira da Silva, que exercerá as atribuições de Coordenador da Comissão;

II- Irissones Lopes de Oliveira, que exercerá as atribuições de vice coordenadora (Membro);

II- Tatiane Rezende Moura, Procuradora do Município (membro);

IV- Nei Pimentel Ramos, Assistente Social (membro);

V- Ana Beatriz Resplande de Andrade, Engenheira Civil (membro);

VI- Dayse Borges de Nazaré, técnica em meio Ambiente (membro);

VII- Leandro Alves Nunes, Assessor Setorial (membro);

VIII- Marilene Pereira Santos, Assessora Setorial III (membro);

Art. 9º. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

I - modelo de "Cadastro Socioeconômico";

II - modelo de "Declaração de Rendimentos";

III - modelo de "Declaração de União Estável"

IV- modelo de requerimento do interessado na REURB;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

V- Modelo de laudo social;

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Maria/PA, 23 de junho de 2023.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal